

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos

NUCCA/ GERAT/DIRAF**CONVÊNIO Nº 60/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8, inscrita no CNPJ nº 00.359.877/0001-73, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.434.955-3 – SSP/SE e do CPF nº 518.478.847-68, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo Diretor de Administração e Finanças, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.170 – SSP/PB e do CPF nº 992.680.864-68, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, em conformidade com a **Decisão nº 507** da Diretoria Colegiada, em sua **3371ª Sessão**, realizada em **02/10/2019**, assim como em conformidade a Instrução Normativa nº 01/2005 da CGDF, **nos termos do disposto na Norma Organizacional nº 4.5.6-A, item 6.2.1** e demais normas aplicáveis à espécie, e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, doravante denominada **NOVACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CÂNDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 201761-SSP/DF e do CPF nº 072.438.391-34 e pelo Diretor de Urbanização, **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do Carteira de Identidade nº 58210/D – CREA-MG e do CPF nº 853.621.586-00., ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo SEI/GDF nº 00111-00010197/2019-00, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

A TERRACAP, conforme previsto no seu Estatuto Social, aplicará parte de sua receita em obras e serviços de urbanização, de infraestrutura e obras viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas finalidades essenciais, podendo, para isso, celebrar convênios e contratos, bem como parcerias público-privadas, de acordo com a lei.

Parágrafo Primeiro – A TERRACAP, nos termos da Lei Distrital nº 4.586/11, exercerá a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal na operacionalização e implementação de programas e projetos de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A NOVACAP, conforme previsto em seu Estatuto Social, tem como missão a execução das obras e serviços de urbanização, de infraestrutura e obras viárias do Distrito Federal.

Parágrafo Terceiro – A NOVACAP se desincumbirá de sua missão sem recebimento de taxa de administração ou qualquer outra remuneração.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto o repasse de recurso pela TERRACAP, para a NOVACAP, visando a execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios e passeios em trecho da Rua 10 , da Região Administrativa de Vicente Pires/RA-XX – DF.

Parágrafo Primeiro – A execução das obras/serviços só poderá ser iniciada a partir da expedição de Ordem(ns) de Serviço(s) pela TERRACAP, emitida(s) durante a vigência do ajuste.

Parágrafo Segundo – Na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) serão definidas as obras/serviços, o valor, os prazos para execução e demais detalhes necessários à sua perfeita caracterização.

Parágrafo Terceiro – O presente convênio será regido, no que couber, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e pela Norma Organizacional nº 4.5.6-A/TERRACAP, e a execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho e demais elementos constantes do Processo SEI/GDF nº 00111-00010197/2019-00, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Em regime de cooperação mútua na execução do Convênio, as partes obrigam-se

3.1. **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP:**

- 3.1.1. Alocar os recursos financeiros para a execução das obras mencionadas neste Convênio.
- 3.1.2. Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados.
- 3.1.3. Emitir ordem(s) de serviço(s) à NOVACAP autorizando o início das obras e indicando os recursos necessários à execução das mesmas, de acordo com o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-Financeiro.
- 3.1.4. Repassar os recursos à NOVACAP, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos, acompanhada do Atestado de Execução da obra, Nota Fiscal e Planilha de Medição.
- 3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes da interrupção ou suspensão da execução do contrato celebrado pela NOVACAP, ou mesmo da consequente rescisão, desde que esses eventos sejam comprovadamente derivados do atraso ou ausência de repasse.
- 3.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a NOVACAP sobre as irregularidades observadas na execução do convênio.
- 3.1.7. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio e aprovar a prestação de contas.
- 3.1.8. Designar um empregado vinculado à Diretoria Técnica para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, com a Resolução nº 250 CONAD/TERRACAP e Norma Organizacional nº 4.5.6-A/TERRACAP.

3.1.9. Obter junto ao IBRAM a devida Autorização Ambiental para execução do objeto deste convênio.

3.2. **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**

3.2.1. Praticar todos os atos indispensáveis à realização das obras/serviços decorrentes da alocação de recursos objeto deste convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.

3.2.2. Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento das obras/serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata este Convênio.

3.2.3. Adjudicar o objeto da(s) licitação(ões) promovida(s) e contratar a execução das obras/serviços com a(s) empresa(s) vencedora(s), utilizando os procedimentos previstos em lei.

3.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à(s) empresa(s) contratada(s).

3.2.5. Providenciar que a Taxa de Execução de Obras, quando for o caso, seja devidamente recolhida junto à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, às expensas da(s) contratada(s).

3.2.6. Designar dentre o seu quadro técnico da empresa, profissional(ais) devidamente habilitado(s) para exercer a fiscalização das obras/serviços.

3.2.7. Submeter para análise e aprovação da TERRACAP, previamente à emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço, os projetos, orçamentos, ata(s) de julgamento da(s) licitação(ões), homologação(ões) da(s) licitação(ões), cópia(s) do(s) contrato(s) e cronograma físico-financeiro. Antes da apresentação da primeira fatura, deverá ser apresentado à TERRACAP a Ordem de Serviço Externa e ART.

3.2.8. Submeter à análise e aprovação da TERRACAP, a documentação pertinente a celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela(s) empresa(s) contratada(s) para execução dos serviços, antes da sua celebração. E, posteriormente, encaminhar cópia dos termos aditivos celebrados para arquivo na TERRACAP.

3.2.9. Franquear o acesso dos representantes da TERRACAP aos bens e aos locais relacionados com a execução da obra/serviço.

3.2.10. Para coordenar ações relativas à execução deste convênio, a NOVACAP deverá implantar uma Unidade de Gerenciamento do Convênio - UGC, ou utilizar a UGC já implantada, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito da NOVACAP, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste Convênio.

3.2.11. Fornecer à TERRACAP, sempre que solicitado, quaisquer informações acerca da execução dos serviços.

3.2.12. Abrir conta corrente vinculada a este Convênio, em agência do Banco de Brasília S.A., com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da TERRACAP e de pagamentos das obrigações relativas à execução das obras/serviços.

3.2.13. Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

3.2.14. Apresentar à TERRACAP, em até 30 dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a

prestação final de contas, na forma estabelecida em lei e ainda na Norma Organizacional nº 4.5.6-A/TERRACAP.

3.2.15. Em atendimento à Norma Organizacional nº 4.5.6-A/TERRACAP, fica estabelecido o compromisso da NOVACAP em restituir o valor da parcela transferida pela TERRACAP, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial;

3.2.16. Receber, definitivamente as obras/serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar à TERRACAP com comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio.

3.2.17. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

3.2.18. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução das obras/serviços objeto deste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à TERRACAP ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

3.2.19. Responder exclusiva e integralmente, perante a TERRACAP, pela execução das obras/serviços contratadas, incluindo aquelas que subcontratarem com terceiros.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total deste Convênio é de **R\$ 1.142.849,57 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).**

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste convênio encontram-se amparado no PPA 2020/2023, constando no Programa de Trabalho (PT) - 23.451.6208.3160.0003 – Regularização de Parcelamentos Urbanos pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 4490.51 - Oras e Instalações.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

Os repasses dos recursos serão realizados pela TERRACAP à NOVACAP, na forma de reembolso mediante apresentação de faturas emitidas pela NOVACAP de valor igual ao do constante nas notas fiscais/faturas emitidas pela(s) empresa(s) contratada(s).

Parágrafo Primeiro – As faturas apresentadas pela NOVACAP deverão estar acompanhadas das notas fiscais/faturas emitidas pela(s) empresa(s) contratada(s), já atestadas por sua fiscalização, cronograma de desembolso atualizado, bem como dos atestados de execução, planilhas de medição e das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Nacional, GDF e demais previstas legalmente.

Parágrafo Segundo – Só será efetuado o repasse de valores relativos aos serviços realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

Parágrafo Terceiro – Os repasses serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias da data de atesto da fatura pela TERRACAP, que ocorrerá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a apresentação das faturas atestadas pela NOVACAP.

Parágrafo Quarto – O prazo de 03 (três) dias úteis para o executor do convênio atestar a fatura da NOVACAP fica condicionada a que:

I - O Fiscal da Obra (NOVACAP) se obrigue a avisar mensalmente ao Executor do Convênio (TERRACAP), com 2 dias de antecedência, a data por ele estabelecida com a Empresa contratada, para o fechamento da Medição do Período, para que juntos possam realizar a respectiva vistoria de campo. As faturas entregues sem a prévia realização da vistoria conjunta de campo, terão seus prazos para o Atesto contados a partir da data em que for realizada a vistoria conjunta de campo.

II - A Nota Fiscal emitida pela Empresa contratada pela NOVACAP, devidamente Atestada pelo Fiscal, corresponda exata e exclusivamente à Medição do Período a que referir a vistoria conjunta de campo. Deverá vir acompanhada de toda a documentação requerida pelo convênio, notadamente: “Medição do Período” com todos seus anexos (croquis, memórias de cálculo, etc.), cronograma físico-financeiro atualizado, relatórios, etc., em cópias completas e legíveis; Certidões Negativas da NOVACAP com prazo de validade igual ou superior a 30 dias da data de entrega da Fatura no protocolo da TERRACAP.

III -

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE EVENTUAL SALDO DE RECURSOS**

Eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, deverão ser restituídos à TERRACAP ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, na data da conclusão do objeto deste convênio ou na data de sua extinção.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES POR NÃO EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO DIVERSA DO OBJETO DO CONVÊNIO**

A NOVACAP deverá restituir o valor transferido pela TERRACAP, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, quando não executado o objeto do convênio ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - Aditamento para alterar seu objeto;
- IV - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá início a partir da data de sua celebração e terá prazo de **vigência de 08 (oito) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do convênio poderá ser prorrogado, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

As obras/serviços serão executadas dentro do prazo de vigência do presente convênio e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução de cada etapa das obras/serviços constará em cada ordem de serviço emitida pela TERRACAP para a NOVACAP e começará a fluir a partir da expedição de Ordem de Serviço Externa pela NOVACAP.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das ordens de serviço externas emitidas pela NOVACAP para a empresa contratada deverá estar condicionado ao prazo estipulado nas ordens de serviço recebidas da TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pela NOVACAP para a(s) empresa(s) contratada(s) poderá ser prorrogado mediante expressa solicitação da empresa contratada, até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pela fiscalização da NOVACAP. Cabe à NOVACAP autorizar a prorrogação dos prazos mencionados neste parágrafo, comunicando à TERRACAP e desde que observado o prazo de vigência do ajuste e as disposições da Lei nº 13.303/2016, assim como a Resolução nº 250 do CONAD/TERRACAP.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A TERRACAP designará um empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, na forma do item 6.9 da Norma Organizacional 4.5.6-A.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento da execução dos serviços por técnico da TERRACAP tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados.

Parágrafo Segundo – As visitas e vistorias técnicas realizadas pela TERRACAP serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se

configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela NOVACAP, ou prepostos.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao executor analisar as Prestações de Contas na forma dos itens 6.10, 6.11 e 6.12 da Norma Organizacional 4.5.6-A.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

As obras/serviços objeto deste Convênio serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e Resolução nº 250/2018 do CONAD/TERRACAP.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pela NOVACAP será composta pela seguinte documentação, nos termos da Norma Organizacional 4.5.6-A:

- I - Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo III;
- II - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos – Anexo IV;
- III - Relação dos pagamentos efetuados – Anexo V;
- IV - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida – Anexo VI;
- V - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A Prestação de Contas Final a ser apresentada pela NOVACAP será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos, nos termos do item 6.11 da Norma Organizacional 4.5.6-A/TERRACAP:

- I - Cópia do Plano de Trabalho;
- II - Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- V - Relação dos pagamentos efetuados;
- VI - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;
- VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII - Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;

IX - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela TERRACAP;

X - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;

XI - Extrato da conta aplicação, se houver;

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS**

A TERRACAP não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução das obras/serviços realizadas com o repasse objeto deste convênio.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

O presente convênio poderá ser alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 13.303/2016 e Resolução nº 250/2018 do CONAD/TERRACAP e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro – Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material e formalmente inexecutável, assim como caso não subsista o interesse público que o ampara.

Parágrafo Segundo – É facultado ainda aos partícipes denunciar, a qualquer tempo, este convênio, desde que precedida de aviso formalizado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e dar-se-á sem quaisquer ônus para os Partícipes.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o convênio, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DO CARMO CRUZ - Matr.0002129-6, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 08/10/2019, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDA MARIA COSTA - Matr.0000628-9, Assistente Administrativo(a)**, em 08/10/2019, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 23/10/2019, às 19:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Mat - 973.386-8, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/10/2019, às 12:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO LEAL - Matr.0002673-5, Diretor(a) Técnico(a)**, em 24/10/2019, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Matr. 2795-2, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 24/10/2019, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 31/10/2019, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **29442900** código CRC= **EB612E01**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402